



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

DECRETO N° 2.770, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e de publicação da declaração de bens dos dirigentes da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Conceição.

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 1º A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Art. 2º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio do agente público compreenderá todas as fontes de renda, doações recebidas, dívidas contraídas, além de imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

Paragrafo único. Quando for o caso, a declaração deverá contemplar também os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

I – em até 10 (dez) dias após o início do exercício, no caso de agentes ingressantes no serviço público municipal;

II – **anualmente**, até o último dia do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF;

III – na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou Indireta.

§ 1º O agente que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

§ 3º Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever da chefia imediata do agente público, garantir os meios materiais necessários ao





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

cumprimento da exigência prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º A Diretoria de Administração em conjunto com a Controladoria Geral será responsável, nos termos da LGPD, pelo armazenamento e guarda das respectivas declarações.

§5º Os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no "caput" deste artigo serão garantidos mediante a adoção, pelo chefe imediato do agente público, das seguintes providências:

I – comunicar, aos agentes públicos integrantes da equipe, o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores previsto no inciso II do "caput" deste artigo, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração;

II - possibilitar, mediante solicitação, o acesso dos agentes públicos integrantes da equipe a computador com conexão a internet, quando os profissionais não se utilizem desse equipamento como ferramenta de trabalho;

III - tratando-se de agente público que tenha ingressado recentemente no serviço público municipal, informar ao ingressante sobre o prazo para a apresentação da declaração de bens e valores, quando o ingresso se der antes ou após o período de atualização anual da referida declaração previsto no inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 4º As declarações de bens e valores poderão ser entregues por meio de sistema ou meio eletrônico e serão remetidas e custodiadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Art. 6º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a **suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação**.

§ 1º Para os fins previstos no "caput" deste artigo, a Diretoria de Administração deverá adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 5º (quinto) dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

Art. 6º O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos da lei.

§ 1º A recusa do agente público será considerada quando não ocorrer a apresentação da declaração de bens e valores:

I – havendo vínculo ativo com a Administração Direta ou Indireta, após 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do pagamento da remuneração a que se refere o artigo 5º.

II – não havendo vínculo ativo com Administração Direta ou Indireta, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido em notificação da unidade de recursos humanos, a ser expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de cessação do vínculo.

§ 2º Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores, nos termos do § 1º deste artigo, a unidade de recursos humanos deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS DOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 7º. Escoado o prazo deste decreto sem que a declaração de bens do dirigente da Administração Direta e Indireta tenha sido publicada no Diário Oficial da Cidade, o Controlador Geral do Município comunicará ao Prefeito o descumprimento dos termos deste decreto.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

*Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os agentes públicos dispensados da apresentação pela normativa da RFB ficam dispensados da apresentação.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, aos 22 de JANEIRO de 2025.



CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico